



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Projeto de Lei nº 56/2023 De 02 de junho de 2023

“Dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens dos vereadores e dos servidores efetivos ou comissionados, que, a serviço, no exercício de suas funções ou representando a Câmara Municipal em cursos ou eventos, afastam-se do Município em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção (passagens/combustível), obedecendo aos valores constantes no Anexo I desta Lei, os quais serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, independentemente da necessidade pernoite.

Parágrafo único. As datas de deslocamento de saída e de chegada ao local da prestação de serviço, do exercício das funções ou da representação, em cursos ou eventos, serão consideradas como dia de afastamento para fins de concessão de diárias.

Art. 4º São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;
- b) – Número de diárias solicitadas;
- c) – A descrição objetiva dos motivos do deslocamento;
- d) - A indicação da localidade que acarretará no deslocamento;
- e) - O período provável do afastamento;
- f) - Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Os vereadores ou servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituir integralmente os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

GNP-1: 02.575.599/0001-17

recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado.

Art. 6º Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º Na hipótese de permanência por tempo maior do vereador ou servidor e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Casa, admitida a delegação de competência.

Art. 8º As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo vereador ou servidor ao Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante caberá a um dos membros da mesa diretora à competência prevista neste artigo.

Art. 9º Desde que observado o prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do prazo estabelecido, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

Art. 10. O vereador ou servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Presidente da Câmara (conforme anexo II desta Lei), no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.
- b) Objetivos alcançados com a realização da viagem.
- c) Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.
- d) Data e horário de partida e de retorno.

Art. 11. O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como, exemplificativamente:

- a) Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;
- b) Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

- c) Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;
- d) Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

Art. 12. O Relatório de Viagem deverá ser avaliado e julgado pelo Presidente.

I - O previsto neste artigo tem como objetivo apurar a concessão da diária e verificar o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11.

II - O autor do relatório de viagem (recebedor da diária) assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade das informações contidas no relatório e da documentação juntada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

§ 1º Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2º Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprovar o Relatório e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditório ao vereador ou servidor.

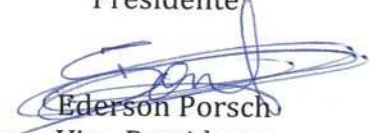
§ 3º Caso seja comprovada a não realização da viagem, o vereador ou servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.

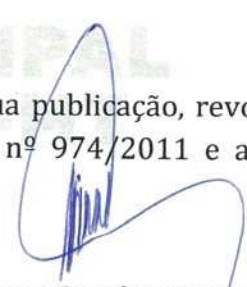
§ 4º A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o vereador ou o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

Art. 13. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 974/2011 e alteração 1.110/2013.


Rafael Govari
Presidente


Ederson Porsch
Vice-Presidente


Subtenente Sancler Santarém
1º Secretário


Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro
2ª Secretária

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – VERADORES

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Para viagens à municípios distantes a partir de 200 Km dentro do Estado de Mato Grosso e Capital	700,00

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS – SERVIDORES DO LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR (R\$)
Viagens para fora do Estado	900,00
Vigens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes a partir de 330 km e Capital do Estado de Mato Grosso	700,00
Para viagens à municípios dentro do Estado de Mato Grosso distantes até 330 km	500,00

RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ordem de serviço nº ____ de ____ de ____ de ____.

Nome do Vereador/Servidor: _____

Cargo ou Função: _____

Data de Viagem {Início: dia ____ às ____ h.

Fim: dia ____ às ____ h..

Meio de Locomoção: _____

Trajetos Percorridos: _____

DIAS	LOCALIDADES

Veículo Oficial Placa:

Serviços executados e pessoas contatadas:

Objetivos alcançados:

De acordo,

Canarana – MT ____ de ____ de ____

Assinatura

Vereador/Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei instituir diárias aos Vereadores e Servidores do Legislativo do Município de Canarana- MT, quando em viagens de representação, aperfeiçoamentos, treinamentos ou a serviço da municipalidade.

Cumpra esclarecer que houve a necessidade de um Projeto de Lei das referidas diárias, o que torna primordial e conveniente a sua adequação aos gastos necessários na atualidade.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana – MT, em 02 de junho de 2023.

Rafael Govari
Presidente

Ederson Porsch
Vice-Presidente

Subtenente Sancier Santarém
1º Secretário
Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro
2ª Secretária